

LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL – LTF.

Processo n.º 0016/2024
COMISSÃO DISCIPLINAR

Relatora: Maria Manoela dos Reis Vicente
Denunciado: Nelson Lobato Cândido

DECISÃO EM SEDE DE RECURSO

I. RELATÓRIO

O presente recurso foi interposto pela Procuradoria da Liga Tubaronense de Futebol, em face da decisão proferida anteriormente, que impôs ao atleta Nelson Lobato Cândido a pena de suspensão de 9 (nove) partidas, em razão da agressão física cometida contra o árbitro durante a partida realizada no dia 22 de setembro de 2024. O denunciado não apresentou recurso, permanecendo inerte em relação à decisão.

A Procuradoria, em seu pedido, fundamenta que a gravidade da conduta do atleta, que não apenas desrespeitou a autoridade da arbitragem, mas também agrediu fisicamente o árbitro, justifica uma pena mais severa. Assim, requer a majoração da pena, com a aplicação do regulamento da competição artigo 7º, §2º, que prevê a suspensão do jogador por 2 (dois) anos, aplicação do art. 254ª, §3º com pena mínima de suspensão de 180 dias, além da suspensão de 9 (nove) jogos, conforme previsto no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

II. FUNDAMENTAÇÃO

A conduta do denunciado, conforme já relatado, é de extrema gravidade e encontra-se tipificada no artigo 254-A do CBJD, que prevê a punição para a prática de agressão física a membros da equipe de arbitragem. O §3º do referido artigo estabelece que, se a agressão for praticada por atleta, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dia a pena será de suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes. Contudo, a gravidade da conduta, que resultou em hematomas e a necessidade de registro de boletim de ocorrência, evidencia que a pena imposta anteriormente não é suficiente para coibir comportamentos semelhantes no futuro.

Ademais, o artigo 258, §2º, II do CBJD, que trata de atitudes contrárias à disciplina e à ética desportiva, também foi infringido, o que justifica a aplicação de sanções mais rigorosas. A prática de agressão física não é apenas uma infração desportiva, mas um ato que atenta contra a dignidade da competição e a segurança dos profissionais envolvidos.

O regulamento da competição prevê a possibilidade de aplicação de penas mais severas em casos de condutas que comprometam a integridade do esporte e a segurança de seus participantes. Assim, o recurso da Procuradoria para majorar a pena para 2 (dois) anos de suspensão, aplicação de 9 partidas de suspensão e pelo menos 180 dias de suspensão de qualquer competição organizada pela LTF é plenamente justificada, considerando a necessidade de preservar a ordem e o respeito nas competições esportivas.

III. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela ACOLHIDA do pedido da Procuradoria da Liga Tubaronense de Futebol, majorando a pena imposta ao denunciado Nelson Lobato Cândido para:

1. Suspensão de 2 (dois) anos de competições, provas ou equivalentes, em razão da agressão física praticada contra o árbitro, conforme disposto no artigo 254-A do CBJD.
2. Suspensão de 9 (nove) partidas, conforme já decidido anteriormente, em razão do desrespeito à equipe de arbitragem, conforme o artigo 258, §2º, II do CBJD.
3. Suspensão por 360 (trezentos e sessenta dias) conforme art. 254ª, § 3º, e por se tratar de competição não profissional aplico o art. 182 do CBJD, cuja pena passa a ser de 180 dias de suspensão de qualquer competição organizada pela LTF.

As penas serão cumpridas de forma cumulativa, totalizando uma suspensão de 2 (dois) anos, 180 dias e 9 (nove) partidas.

Por fim, determino que a equipe do denunciado, União Master, seja notificada da decisão e que a Comissão Disciplinar da Liga Tubaronense de Futebol tome as devidas providências para a execução da pena.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Tubarão, SC, 04 de setembro de 2024.

MARIA MANOELA DOS REIS VICENTE

OAB/SC 40977

Auditora Relatora – Comissão Disciplinar da Liga Tubaronense de Futebol